LEI MUNICIPAL Nº 4.041 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a unificação dos processos para aberturas de Comércios, Indústrias, inscrições de ISS e Similares no município de Luziânia e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os processos de Alvará de Funcionamento, Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, Certidão do Uso do Solo e Alvará Sanitário terão único processo para tramitação, até expedição dos respectivos objetos da licença.

Parágrafo único. Deverá a Prefeitura, através do Protocolo Municipal, criar sistema de emissão de exigências do processo através de e-mail aos requerentes.

Art. 2º A Prefeitura poderá emitir Alvará de Funcionamento precário a título de urgência pelo período de 30 (trinta) dias, se o requerente apresentar todos os documentos necessários e após vistoria *in loco* da fiscalização de Posturas.

Art. 3º A emissão da Certidão do Uso do Solo, Certificado de Conformidade e o Alvará Sanitário de funcionamento, não poderão ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias para vistoria e emissão do início do processo no Protocolo.

Parágrafo único. O Agente Fiscal terá o prazo de no máximo 15 (quinze) dias para vistoria e emissão de parecer do Processo de Alvará de Fornecimento, Certidão do Uso do Solo e Alvará Sanitário.

Art. 4º O Órgão Municipal Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Divisão de Vigilância Sanitária e ainda o Departamento responsável pela vistoria e emissão do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros até 30 (trinta) dias para expedição do respectivo processo qual requer Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. O prazo estabelecido é do dia que o processo for protocolado na Secretaria qual solicita expedição do documento de responsabilidade da mesma.

I – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, (Certidão do Uso do Solo);

II – Corpo de Bombeiros, (Certidão de Conformidade);

III – Vigilância Sanitária, (Alvará Sanitário);

IV – Fiscalização de Posturas, (vistoria in loco e emissão de parecer).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia